



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 18.418.339,84.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente e redirecionar o recurso, por meio de anulação, em favor da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, destinando-se os valores pleiteados ao sistema de progressão funcional da carreira da Polícia Civil do Estado de Rondônia - Polícia Civil, condicionado à existência de vagas na classe seguinte, conforme exposto no Ofício nº 3151/2026/SESDEC-GEPLAN, de 23 de março de 2026.

Cumprir destacar que, considerando a reestimativa da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, verificou-se que o aumento permanente de receita inicialmente previsto foi subestimado, sendo atualizado principalmente em razão do reajuste tarifário de energia elétrica e da majoração da alíquota sobre combustíveis, ambos com impacto direto na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço - ICMS. Dessa forma, a estimativa de crescimento permanente da receita passou de R\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos mil reais) para R\$ 185.400.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), representando uma receita líquida de R\$ 23.851.087,56 (vinte e três milhões oitocentos e cinquenta e um mil oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme medida de compensação fiscal já considerada pela Sefin.

Ademais, é pertinente frisar que a Polícia Civil identifica a necessidade de ampliação do número de vagas na Classe Especial para viabilizar a progressão funcional de servidores que já cumpriram todos os requisitos legais e temporais estabelecidos pela Lei Estadual nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002. Assim, a criação de novas vagas na Classe Especial constitui medida importante para assegurar o desenvolvimento funcional contínuo da carreira, promover o reconhecimento profissional dos servidores mais experientes e contribuir para a retenção de talentos qualificados na corporação, fortalecendo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços de segurança pública.

Diante do exposto, a aprovação deste crédito é um passo decisivo para viabilizar a progressão funcional dos servidores da Polícia Civil e fortalecer a capacidade operacional da corporação. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que uma política de valorização profissional, fundamental para o desenvolvimento e a motivação dos servidores e na eficiência dos serviços de segurança pública, seja efetivamente implementada. Portanto,

aprovar esta matéria é um investimento direto na qualidade, na excelência e na sustentabilidade dos serviços de proteção social.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70498149** e o código CRC **3D5B4480**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001035/2026-14

SEI nº 70498149



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 18.418.339,84.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 18.418.339,84 (dezoito milhões quatrocentos e dezoito mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 18.418.339,84 (dezoito milhões quatrocentos e dezoito mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			18.418.339,84
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	18.418.339,84
TOTAL				R\$ 18.418.339,84

ANEXO II**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
11145011	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	1.500.0	18.418.339,84
TOTAL				R\$ 18.418.339,84

ANEXO III**CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			18.418.339,84
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	18.418.339,84
TOTAL				R\$ 18.418.339,84

ANEXO IV**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			18.418.339,84
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	1.500.0	18.418.339,84
TOTAL				R\$ 18.418.339,84



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70498894** e o código CRC **7A3D7407**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001035/2026-14

SEI nº 70498894